

**PORTARIA Nº 0586, DE 21.10.2008 – PROC. Nº. 042008730009926-5/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : **EDILARDO DA SILVA GOMES**

M a r c a  
Tipo

**FIAT/PALIO ADVENTURE LOCKER 1.8 FLEX /4P** Pas/  
Automóvel

**PORTARIA Nº 0587, DE 21.10.2008 – PROC. 002008730016441-0/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : **RAIMUNDO FABIANO DE VASCONCELOS**

M a r c a  
Tipo

**FIAT/SIENA ELX 1.4 FLEX/4P** Pas/  
Automóvel

**PORTARIA Nº 0588, DE 21.10.2008. – PROC. Nº 002008730018041-6/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : **RAIMUNDO WALTER RIBEIRO DE PAIVA**

M a r c a  
Tipo

**FIAT/PALIO WEEK ELX 1.4 FLEX/4P** Pas/  
Automóvel

**PORTARIA Nº 0589, DE 21.10.2008 – PROC. Nº 002008730018761-5/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : **IVAN CONCEIÇÃO MIRANDA DE SOUZA**

M a r c a  
Tipo

**FIAT/IDEA ADVENTURE 1.8 FLEX/4P** Pas/  
Automóvel

**PORTARIA Nº 0590, DE 21.10.2008 – PROC. Nº 002008730018763-1/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : **ADRIANO MIRANDA FERREIRA**

M a r c a  
Tipo

**FIAT/UNO MILLE 1.0 FLEX /4P** Pas/  
Automóvel

**PORTARIA Nº 0591, DE 21.10.2008 – PROC. Nº 002008730016764-9/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : **LUIZ CARLOS MIRANDA MACIEL**

M a r c a  
Tipo

**FIAT/PALIO WEEKEND 1.4 FLEX/4P** Pas/  
Automóvel

**PORTARIA Nº 0592, DE 23.10.2008 – PROC. Nº 122008730003110-0/SEFA**

Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2008.

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : **ANTONIO NELSON DA SILVA**

m a r c a  
Tipo

**VOLKSWAGEN/CROSS FOX 1.6 FLEX/4P** Pas/  
Automóvel

**PORTARIA Nº. 0593, DE 23.10.2008 – PROC. Nº. 002008730018772-0/SEFA.**

Motivo; Conceder a isenção de ICMS ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do

Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : **JORGE LUIS AMANCIO PINHEIRO**

M a r c a  
Tipo

**FIAT/PALIO WEEK TREKK 1.4 FLEX/4P** Pas/  
Automóvel

**PORTARIA Nº. 0594, DE 23.10.2008 – PROC. Nº. 002008730018494-2/SEFA.**

Motivo; Conceder a isenção de ICMS ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : **MAYCON DA SILVA ALVES**

M a r c a  
Tipo

**FIAT/SIENA ELX 1.4 FLEX/4P** Pas/  
Automóvel

**PORTARIA Nº. 0595, DE 23.10.2008 – PROC. Nº. 002008730019507-3/SEFA.**

Motivo; Conceder a isenção de ICMS ao veículo para o ano de 2008

Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do

RICMS(aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)

Interessado : **MARCELLO LUIS VASCONCELOS COSTA**

M a r c a  
Tipo

**FIAT/PALIO WEEK. 1.4 FLEX/4P** Pas/  
Automóvel

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Nº do Termo Aditivo: 1º TAC

Nº do Contrato: 051/2008/SEFA

Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando a reforma da Escola Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Conselheiro Furtado, n.º 558, Belém – Pará, com infra-estrutura civil, elétrica e lógica, cujas orientações, especificações e serviços que encontram-se enumerados e explicitados no Anexo II,III do Edital da Tomada de Preços n.º 003/2008, sob o título de Memorial Descritivo das Obras e Serviços.

Valor global do contrato: R\$ 183.961,07 (cento e oitenta e três mil novecentos e sessenta e um reais e sete centavos).

Modalidade de Licitação: Processo Licitatório n.º 018/2008 Tomada de Preços n.º 003/2008.

Dotação Orçamentária: 17.101.04.129.1191.2647.449039.0121

Fonte: 0121

Data de assinatura: 20.08.2008.

Vigência: 20/08/2008 à 19/11/2008.

Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Empresa POTÊNCIA ENGENHARIA LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 051/2008, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, visando a reforma da Escola Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda, localizada na Avenida Conselheiro Furtado, n.º 558, Belém – Pará, com infra-estrutura civil, elétrica e lógica, cujas orientações, especificações e serviços que encontram-se enumerados e explicitados no Anexo II,III do Edital da Tomada de Preços n.º 003/2008, sob o título de Memorial Descritivo das Obras e Serviços, consiste em:

Na mudança de fonte de custeio de 0101 para 0130- Operação de crédito interna;

Em consequência da mudança de fonte, a nota de empenho 2008NE02574 será substituída pela 2008NE02823.

Data de Assinatura: 24.10.2008.

Ordenador Responsável: Josué Antônio Azevedo Monteiro/ Diretor de Administração.

**ACORDAO N.1934****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF PRIMEIRA CÂMARA**

ACORDAO N.1934- 1a. CPJ. RECURSO N.4305 - RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO/AINF N.: 042006510000026-4. CONSELHEIRO RELATOR: JOSE DE LUCA FILHO. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. É vedado ao julgador administrativo a apreciação de matéria relativa à constitucionalidade ou validade da lei, na forma do inciso III, do art. 26, da Lei n. 6.182/1998. 3. Empresa de comércio varejista, com faturamento superior ao limite estabelecido na legislação, está obrigada ao uso do equipamento emissor de cupom fiscal. 4. Não possuir Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator às penalidades legais. 5. Recurso conhecido e improvido.DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2008. DATA DO ACÓRDÃO:16/10/2008.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CERAT BELÉM**

O Ilmo. Sr. Dr. JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi lavrado Auto de Infração e Notificação Fiscal – AINF, contra a empresa abaixo relacionada, decorrente de ação fiscal para baixa cadastral. Ficando a mesma NOTIFICADA no prazo de 15 (quinze) dias após a data da publicação deste edital, a efetuar o recolhimento do Crédito Tributário ou interpor impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias, junto a esta Coordenação localizada na Av. Gentil Bittencourt, 2566, entre José Bonifácio e Castelo Branco - São Braz, findo o qual, sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 6.182/98, alterada pela Lei nº 7.078, de 28 de dezembro de 2007.

| AINF              | RAZÃO SOCIAL           | I.E/CNPJ/CPF |
|-------------------|------------------------|--------------|
| 012008510005787-1 | F SOUTO LOGÍSTICA LTDA | 15.221.838-6 |

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da Cerat Belém

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – CERAT BELÉM**

O Ilmo. Sr. Dr. JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Executivo Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, desta Secretaria de Estado da Fazenda.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital lerem ou dele por qualquer outro meio tomarem conhecimento, que foi prorrogado o prazo de conclusão dos trabalhos referentes ao Termo de Início de Fiscalização nº 012007370000103-2, datado de 14/11/2007, por mais 60 dias, conforme estabelece o Art. 29 da Instrução Normativa nº 18, de 16/08/2007 da Secretaria de Estado da Fazenda.

Razão social: J G COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E REPRESENT. LTDA

I. Estadual: 15.233.550-1

4º Termo de Prorrogação de Fiscalização nº 012008920000288-5

Validade até: 12/11/2008

Auditora Fiscal responsável: Luiz Monteiro Ribeiro

JORGE DIAS RAMOS

Coordenador Fazendário da Cerat Belém

**ACÓRDÃO****TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS – TARF**

**ACÓRDÃO N. 1935 – 1ª CPJ – RECURSO N. 4313 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 122007510000865-9). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ DE LUCA FILHO. EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O início do procedimento fiscal exclui a espontaneidade do sujeito passivo. 3. Não possuir Equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, quando obrigado, constitui infração à legislação tributária estadual e sujeita o infrator às penalidades legais. 4. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 16/10/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 16/10/2008.

**ACÓRDÃO N. 1936 – 1ª CPJ – RECURSO N. 4425 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 052008510000001-7). CONSELHEIRA RELATORA: LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA. EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Não há como admitir o arbitramento como meio de prova de infração à legislação tributária, quando a fiscalização não obedece aos critérios técnicos e legais previstos na legislação. 3. A nulidade do AINF prejudica todos os atos posteriores inclusive a inscrição em dívida ativa. 4. Recurso de Ofício conhecido e improvido, sem prejuízo do refazimento da ação fiscal.. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 28/10/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 28/10/2008.

**ACÓRDÃO N. 2024 – 2ª CPJ – RECURSO N. 4320 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012006510001920-7). CONSELHEIRA RELATORA: MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO. EMENTA:** 1. ICMS - Auto de Infração. 2. O direito ao crédito, para efeito de compensação com o débito do imposto reconhecido ao estabelecimento que tenha recebido as mercadorias ou para o qual tenham sido prestados os serviços, está condicionado à idoneidade da documentação e escrituração, se for o caso, nos prazos e condições estabelecidos no regulamento. 3. A utilização indevida de crédito sujeita o contribuinte às penalidades da lei. 4. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: POR VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 21/10/2008. DATA DO ACÓRDÃO: 21/10/2008. VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS CLÁUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA E FERNANDO ACATAUASSÚ NUNES, QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO, POR FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DO AINF QUANTO À RESPONSABILIDADE DO CONTRIBUINTE.